

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa, **LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 38.232.055/0001-08, com endereço na Rua dos Estudantes, nº 240, AP 505 – Centro, situada na Cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, CEP: 36.570.081, neste ato representado pelo Sra. Luisa Vieira Almeida do CPF nº 013.046.866-55, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 074/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto de contrato a contratação de consultoria em Economia para a construção, no âmbito do CISPARG, de padrões tarifários, de taxas e de preços públicos dos serviços públicos de saneamento dos serviços públicos de saneamento a serem aplicados e/ou sugeridos às autarquias e municípios regulados, os quais deverão ser elaborados por meio de: 1) análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia; 2) preços e custos respectivos; 3) análise de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira; 4) avaliação patrimonial econômico-financeira das autarquias e municípios regulados; 5) análise financeira de investimentos; 6) análise de subsídios concedidos diante dos conhecimentos das Ciências Econômicas e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços; 7) outros aspectos relevantes a serem aplicados dentro das Ciências Econômicas.

§1º O objeto deste instrumento contemplará:

- I. Os serviços deverão ter como responsável técnico, necessariamente, um Economista responsável devidamente inscrito no respectivo órgão de classe (CORECON);
- II. Durante a prestação dos serviços de consultoria, o responsável técnico participará dos estudos econômicos realizados pelo CIPAR e os assinará em conjunto com os demais responsáveis;
- III. Os serviços serão prestados por meio de *e-mail*, *Whatsapp* e videoconferências, assinalando-se o prazo médio de execução em comum acordo entre contratante e contratada e em conformidade com os cronogramas e prazos máximos de resposta estabelecidos para o CIPAR em suas resoluções;
- IV. a contratação se dará pelo período de 6 (seis) meses contado da data de assinatura do contrato, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 16.800,00, (Dezesseis mil e oitocentos reais), sendo em 06 (Seis) parcelas mensais de R\$2.800,00, (Dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço do objeto contratual e o mesmo será pago, mediante a emissão da Nota Fiscal, sendo até 15

(quinze) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispar com a apresentação da competente das documentações fiscais, estando regulares e vigentes, das quais são exigidas pela Lei 8.666/1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2021 e 2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0004.2004.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo, na pessoa de Gabriel Puiatti Rios, Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 08 de julho de 2021.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saneamento d Paraná - CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

Luisa Vieira Almeida

Luiza Vieira Almeida Consultoria

CNPJ: 38.232.055/0001-08

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
Processo Administrativo 114/2021
Dispensa 074/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA

CNPJ: 38.232.055/0001-08

OBJETO: A contratação de consultoria em Economia para a construção, no âmbito do CISPARG, de padrões tarifários, de taxas e de preços públicos dos serviços públicos de saneamento dos serviços públicos de saneamento a serem aplicados e/ou sugeridos às autarquias e municípios regulados, os quais deverão ser elaborados por meio de: 1) análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia; 2) preços e custos respectivos; 3) análise de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira; 4) avaliação patrimonial econômico-financeira das autarquias e municípios regulados; 5) análise financeira de investimentos; 6) análise de subsídios concedidos diante dos conhecimentos das Ciências Econômicas e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços; 7) outros aspectos relevantes a serem aplicados dentro das Ciências Econômicas.

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

Jussara - PR, 09 de julho de 2021.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saneamento d Paraná - CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65